

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E COMPLIANCE DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance ("Comitê") é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente (observado o disposto no artigo 29 do Estatuto Social), regido pela legislação e regulamentação aplicável, principalmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 308, de 14 de maio de 1999 ("ICVM 308"), no que for cabível, pelo disposto no Estatuto Social do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia") e por este Regimento Interno, que foi atualizado e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 08 de setembro de 2025 ("Regimento").

Parágrafo único. O escopo das atribuições do Comitê detalhadas neste Regimento estende-se às sociedades subsidiárias e controladas da Companhia, quando necessário ao pleno exercício de suas atribuições enquanto Comitê da Companhia, observados em qualquer caso o Estatuto Social da Companhia e a legislação aplicável.

Art. 2º. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e atua com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Capítulo II – Competências do Comitê

Art. 3º. Compete ao Comitê:

- (i) recomendar ao Conselho de Administração a contratação e a destituição dos auditores que prestarão serviços de auditoria externa independente, bem como opinar sobre a contratação de quaisquer outros serviços a serem prestados pelos auditores independentes;
- (ii) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

- (iii) avaliar, previamente à sua divulgação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, avaliando se tais informações financeiras foram corretamente elaboradas, se refletem adequadamente a situação da Companhia e se estão em consonância com demais informações apresentadas pela Companhia, efetuando as recomendações que entender necessária ao Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, apresentando ao Conselho de Administração as recomendações de aprimoramento que entender necessárias;
- (v) acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia, bem como avaliar a qualidade, integridade, efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos da Companhia, apresentando ao Conselho de Administração as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (vi) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (vii) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- (viii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e reportar o resultado ao Conselho de Administração, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos;

- (ix) disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Companhia visando assegurar o estrito cumprimento a todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;
- (x) propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de risco;
- (xi) assegurar que as ações da Companhia são consistentes com o nível de riscos previamente determinados, bem como acompanhar periodicamente esse nível ou delegar a outro órgão da estrutura organizacional que faça tal acompanhamento;
- (xii) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia e a Diretoria da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação de partes relacionadas;
- (xiii) recomendar a Diretoria da Companhia a correção ou aprimoramento de práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (xiv) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- (xv) emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre as partes relacionadas da Companhia quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia;
- (xvi) verificar se as transações entre partes relacionadas estão sendo realizadas e divulgadas de acordo com as regras de mercado, assim como com as políticas e normas da Companhia;
- (xvii) analisar e propor melhorias nos processos de controle de conformidade de atuação da Companhia dentro dos padrões legais, éticas e culturais;

- (xviii) avaliar e monitorar os meios para recepção e tratamento de denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos da Companhia, inclusive de regulamentos e normativos internos aplicáveis, conforme o estabelecido no art. 15 abaixo, verificando se o processamento de denúncias foi devidamente conduzido e mantendo o Conselho de Administração devidamente informado sobre o assunto;
- (xix) avaliar, em conjunto com os advogados da Companhia, todas as questões legais que possam ter impacto significativo nas demonstrações contábeis, em especial acerca do monitoramento das provisões e contingências judiciais;
- (xx) opinar sobre a contratação, pela administração, de firmas de auditoria de renome para prestação de serviços relativos a consultoria contábil;
- (xxi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as informações acerca das reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando-se: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (xxii) opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo único. A área de Auditoria Interna da Companhia deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê. As áreas de Controles Internos e de Riscos da Companhia reportarão às suas respectivas Diretorias Executivas.

Art. 4º. Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

- (ii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento e na regulamentação aplicável;
- (iii) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê devem, ainda, evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Comitê envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Capítulo III –Eleição, Composição, Requisitos e Mandato

Art. 5º. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo, nos termos do artigo 31-C da ICVM 308. O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance poderá contar com 1 (um) membro observador, eleito e passível de destituição pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, cuja nomeação está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e de Confidencialidade.

Parágrafo primeiro. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê que tiverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Parágrafo segundo. O membro do Comitê que também atue na condição de membro do Conselho de Administração da Companhia terá o seu mandato automaticamente extinto no caso de destituição, renúncia ou não recondução ao seu cargo de membro do Conselho de Administração, ou quando da perda de quaisquer das características inicialmente mantidas quando da sua eleição.

Art. 6º. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo: **(i)** composto, em sua maioria, por Membros Independentes (conforme definição constante no §1º deste artigo 4º); e **(ii)** que ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM, podendo o mesmo membro acumular todas as características descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, se for o caso.

§1º. Para que possa ser considerado Membro Independente, o membro do Comitê: **(i)** não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e **(ii)** não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso (i).

§2º. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no caput deste art. 6º, o membro do Comitê deve possuir: **(i)** conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; **(ii)** habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; **(iii)** experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; **(iv)** formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e **(v)** conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§3º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§4º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§5º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que:

- (i) não sejam diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seus acionistas controladores, de suas coligadas ou de sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas;
- (ii) tenham idade superior a 25 anos;
- (iii) possuam notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (iv) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (v) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

§6º. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do art. 160 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverão atender aos requisitos previstos no art. 147 da mesma lei.

§7º. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, em que serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

§8º. Os membros do Comitê sujeitam-se aos seguintes deveres: (i) comparecer às reuniões previamente preparados, com exame prévio dos documentos postos à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente; (ii) manter sigilo sobre

toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo; (iii) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua manifestação; (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; (v) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial, o Código de Conduta e políticas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários e de transações com partes relacionadas; e (vi) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho de Administração sua participação em cargos na administração de outras sociedades, transações existentes ou, quando vierem a ocorrer, com partes relacionadas da Companhia, sempre que tenha conhecimento. Qualquer alteração nessas situações deverá ser comunicada de imediato à Companhia.

Capítulo IV - Competências e Responsabilidades do Coordenador do Comitê

Art. 7º. O Comitê elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§1º. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, observado o disposto no art. 9º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

§2º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro por ele indicado.

§3º. O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

§4º. Para pleno cumprimento do no item (i) do §3º deste art. 7º, caso o Conselho de Administração não convoque o Coordenador do Comitê para reuniões, no mínimo, trimestrais, então o Coordenador do Comitê deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia a fim de cumprir tal periodicidade.

Capítulo V – Vacância

Art. 8º. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, abandono ou outras hipóteses previstas em Lei, o Coordenador do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, solicitará ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração, para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

§1º. No caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo membro para exercício do prazo remanescente do mandato.

§2º. Para fins do disposto no *caput* do art. 8º, configura-se abandono quando um membro deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê para as quais tenha sido devidamente convocado.

§3º. O substituto do membro eleito nos termos do *caput* do art. 8º, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§4º. O exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será considerado para os fins do cômputo do prazo de 10 (dez) anos a que se refere o *caput* do art. 3º acima.

§5º. A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

Capítulo VI – Reuniões, Funcionamento e Quórum

Art. 9º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê, observado que as informações contábeis da Companhia devem sempre ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação pública, nos termos da regulamentação da CVM.

§1º. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, quando o Coordenador não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro.

§2º. Das convocações de reuniões do Comitê será enviada cópia ao Presidente do Conselho de Administração.

§3. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação.

§4º. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§5º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §3º deste art. 9º.

§6º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê, sendo certo que, havendo impasse, deverá prevalecer a opinião do Coordenador.

§7º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§8º. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§9º. As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

§10º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente nesse sentido.

§11º. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 10. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações

relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 11. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Art. 12. O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho de Administração da Companhia deverá atuar também como Secretário do Comitê e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão transmitidas ao Conselho de Administração na forma de recomendações e caberá ao Conselho de Administração acatá-las ou não.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 13. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

Art. 14. Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e orçamento anual próprio, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a fim de cobrir despesas com o seu funcionamento e conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização, quando necessária, de especialistas externos independentes.

Art. 15. O Comitê, nos termos do presente artigo, será o órgão da Companhia responsável por receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em quaisquer matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço comite.auditoria@casasbahia.com.br.

§2º. O Comitê garantirá a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes.

§3º. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§4º. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da administração da Companhia, ou sempre que, a juízo do Comitê, indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia.

Art. 16. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, do Estatuto Social e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de eventuais divergências com este Regimento.

Art. 17. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 18. O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Caso uma disputa ou controvérsia prevista no art. 41 do Estatuto Social envolva também os membros do Comitê, estes se obrigam também a resolver tais questões por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, vinculação esta que deverá constar expressamente do Termo de Posse dos membros do Comitê.
